

Lido no expediente	082º
Sessão de	20/07/22
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TURISMO	
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 2009/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 261/2022

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Sopelsa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Projeto de lei complementar - Pagamento de gratificação de substituição para aqueles servidores designados a substituir ocupante do cargo efetivo de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude - SEI n. 0002342-76.2022.8.24.0710

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, a anexa minuta de projeto de lei complementar que trata do pagamento de gratificação de substituição para aqueles servidores designados a substituir ocupante do cargo efetivo de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude, acompanhada de outros documentos correlatos.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 20/07/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6470914** e o código CRC **143EFABF**.

0002342-76.2022.8.24.0710

Ao Expediente da Mesa 6470914v7

Em 20/07/2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PL./0261.9/2022



PROJETO DE LEI N.

XX de 2022

Altera o art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. É vedada a substituição de ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuada a de Escrivão, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude, Comissário da Infância e Juventude e Secretário do Foro, na forma que for disciplinada em ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem sua origem em pedido formulado em conjunto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores – SINDOJUS SC e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude – ACOIJ, de pagamento de gratificação de substituição para servidores designados a substituir ocupantes dos cargos efetivos de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude.

Com o advento da Lei Complementar n. 786, de 29 de dezembro de 2021, ocorreu a equiparação das atribuições, responsabilidades e lotações dos cargos de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude às do Oficial de Justiça e Avaliador.

Não obstante isso, a Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981, mais antiga, em vigor, estabelece vedação expressa ao exercício da substituição de ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuadas as hipóteses de substituição aos cargos de Escrivão, Oficial de Justiça e

Secretário do Foro.

No entanto, a Lei Complementar n. 500, de 25 de março de 2010 criou e incluiu no Anexo I da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993 a categoria funcional de Oficial de Justiça e Avaliador, determinou a extinção dos cargos de Oficial de Justiça vagos na data da publicação da lei e transferiu o quantitativo de cargos que viessem a vagar, após remoção, à nova categoria. A mesma lei, em seu art. 4º, previu aos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, pelo exercício das atribuições do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, o deferimento do valor correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo para o respectivo padrão do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS.

Ou seja, no que toca aos Oficiais de Justiça e aos Oficiais de Justiça e Avaliadores, o Poder Judiciário catarinense já entende que se trata de exceção à vedação prevista no art. 13 da lei que se pretende ver alterada, razão pela qual se entende oportuna e conveniente a atualização do dispositivo para prever taxativamente também o cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, consolidando a situação já em vigor.

Logo, por conta das equiparações promovidas por meio de Lei Complementar n. 786, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar n. n. 500, de 25 de março de 2010 necessário se faz o acolhimento do pleito para o estabelecimento de gratificação de substituição também para os cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude, nos mesmos moldes do previsto para a categoria dos Oficiais de Justiça, no art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981.

Por tais razões, dado o princípio da isonomia, propõe-se a modificação da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981, para que sejam acrescentados ao rol de exceções previstas no art. 13, os cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude.

Com esteio nas razões acima expostas, submete-se o presente projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA, em 18/07/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6466834** e o código CRC **037E0A14**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores - SINDOJUS SC e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude - ACOIJ relativamente ao pagamento de gratificação de substituição para aqueles servidores designados a substituir ocupante do cargo efetivo de Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude.

Realizados os cálculos de repercussão financeira (documento n. 6164866) e formalizada a reserva orçamentária (documento 6178370), a matéria foi encaminhada para discussão na sessão ordinária realizada na data de hoje (documento 6466834), tendo o Órgão Especial deste Tribunal aprovado, por unanimidade, o referido projeto de lei (documento 6470842).

Nesses termos, remetam-se os autos ao Cartório da Presidência para que providencie o envio da minuta de projeto de lei complementar (documento 6111666) à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acompanhada dos documentos 6466834, 6470842 e 6164866, devendo o feito permanecer nesse setor até a conclusão do processo legislativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 20/07/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6470883** e o código CRC **2F7B3689**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que "altera o art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0002342-76.2022.8.24.0710

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que "altera o art. 13 da Lei n. 5.907, de 30 de junho de 1981", nos termos do documento n. 6466834 do Processo Administrativo eletrônico n. 0002342-76.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Baasch Luz, Fernando Carioni, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Gilberto Gomes de Oliveira, Rubens Schulz, Francisco Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**, **SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 20/07/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6470842** e o código CRC **5DD0500B**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



INFORMAÇÃO

Estimativa de despesa para pagamento de substituição

Cargos de Comissário da Infância e Juventude e Oficial da infância e Juventude

Efeitos a partir de abril/2022

Considerado 13º salário

Projeto:

Exercício	Outras despesas variáveis - 319016		Indeniz. e restituições (diligência) - 339093		Total
2022	R\$	1.460.204,66	R\$	338.100,86	R\$ 1.798.305,52
2023	R\$	2.012.162,03	R\$	477.849,21	R\$ 2.490.011,24
2024	R\$	2.132.891,75	R\$	506.520,16	R\$ 2.639.411,91

Florianópolis, 11 de março de 2022.

Odilon Luciano
Mat. 22493



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Luciano, CONTADOR**, em 11/03/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6164866** e o código CRC **EA89E3B9**.